



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	2021/00402
INTERESSADO	Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista
ASSUNTO	Alteração do Artigo 7º do Estatuto
RELATORA	Consª Iraíde Marques de Freitas Barreiro
PARECER CEE	Nº 360/2022 CES Aprovado em 09/11/2022

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Reitor do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista encaminha, a este Conselho, pelo Ofício UNIFAE 98/2022, protocolado em 29/09/2021, proposta de Alteração do Artigo 7º do Estatuto, nos termos da Deliberação CEE 141/2016.

Último recredenciamento da Instituição	Parecer CEE 216/2021 e Portaria CEE-GP 380/2021, publicada no DOE de 18/11/2021, pelo prazo de sete anos
Direção	Reitor: Prof. Marco Aurélio Ferreira Mandato: 01/9/2020 a 31/8/2024

1.2 APRECIÇÃO

A Instituição informa que, em atendimento à Deliberação CEE 202/2021, que dispõe sobre a Direção das Instituições de Ensino Superior vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de S. Paulo, propõe-se a inclusão do inciso X ao parágrafo 7º do Estatuto, de modo a acatar o § 1º Art. 2º, que diz:

“§ 1º Os Colegiados a que se refere o caput, constituídos de representantes dos diversos segmentos da comunidade universitária e da sociedade, observarão o mínimo de 70% (setenta por cento) de membros do corpo docente no total de sua composição;”

O quadro a seguir descreve a alteração proposta:

Onde se lê	Leia-se
Art. 7º O Conselho Universitário(CONSU), órgão superior, de natureza deliberativa e normativa e de instância final para todos os assuntos acadêmico- administrativos, é integrado: I – pelo Reitor(a), seu Presidente; II. – pelo Vice-Reitor(a); III –pelos Pró-Reitores; IV– por todos Coordenadores de curso; V– por três representantes docentes, sendo um de cada categoria, eleitos por seus pares, em lista tríplice para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução; VI– por um representante do corpo técnico administrativo, eleito por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução; VII– por um representante discente indicado pelo órgão de representação acadêmica, para mandato de 1 (um) ano, vedada a recondução; VIII – pelo Secretário Geral da Instituição; IX- pelos docentes do regime estatutário em efetivo exercício na Instituição (opção pela Lei Municipal nº 656/92, de 28/04/1992);	Art. 7º O Conselho Universitário(CONSU), órgão superior, de natureza deliberativa e normativa e de instância final para todos os assuntos acadêmico- administrativos, é integrado: I – pelo Reitor(a), seu Presidente; II. – pelo Vice-Reitor(a); III –pelos Pró-Reitores; IV– por todos Coordenadores de curso; V– por três representantes docentes, sendo um de cada categoria, eleitos por seus pares, em lista tríplice para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução; VI– por um representante do corpo técnico administrativo, eleito por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução; VII– por um representante discente indicado pelo órgão de representação acadêmica, para mandato de 1 (um) ano, vedada a recondução; VIII – pelo Secretário Geral da Instituição; IX- pelos docentes do regime estatutário em efetivo exercício na Instituição (opção pela Lei Municipal nº 656/92, de 28/04/1992); X– por 2 (dois) representantes da sociedade, a serem indicados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) e pela Universidade Estadual Paulista (UNESP) para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

A alteração foi aprovada pela Resolução CONSU 05/2022.

O Regimento atualizado encontra-se de fls. 253 a 264, de onde destacamos:

“Art. 12º O cargo de Reitor é privativo de professor com a titulação exigida pelo Sistema Estadual de Ensino e com, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo exercício na Instituição.

§ 1º O Reitor é nomeado pelo Prefeito Municipal, que o escolherá entre os indicados pelo CONSU, em lista tríplice;

§ 2º O mandato do Reitor é de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma recondução nos termos da legislação vigente.

§ 3º Em suas faltas e impedimentos, o Reitor é substituído pelo Vice-Reitor.

[...]

Art. 14º O cargo de Vice-Reitor(a) é privativo de professor com a titulação exigida pelo Sistema Estadual de Ensino e com, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo exercício na Instituição.

§ 1º. O Vice - Reitor(a) é designado pelo Prefeito Municipal, que o escolherá entre os indicados pelo CONSU, em lista tríplice.

§ 2º. O mandato do Vice - Reitor(a) é de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução nos termos da legislação vigente.

Art. 15º O Vice-Reitor exercerá suas funções de fiscalização e supervisão de todas as atividades do Centro Universitário-FAE, juntamente com o Reitor.

§ 1º - Nas faltas e impedimentos do Reitor(a), o Vice-Reitor(a) o substituirá, em caso de vacância, até novo provimento;

§ 2º - Nos impedimentos do Reitor e Vice-Reitor, assumirá transitoriamente o docente mais antigo do CONSU, para as providências estabelecidas neste Estatuto.”

Desta forma, o Regimento da Instituição encontra-se adequado à Deliberação CEE nº 202/2021, que dispõe sobre a Direção das Instituições de Ensino Superior vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

2. CONCLUSÃO

2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 141/2016, o pedido de alteração do Artigo 7º do Estatuto do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista.

2.2 A Instituição deverá encaminhar três exemplares do novo Estatuto, ora aprovado, a fim de serem rubricados.

2.3 A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após a homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 26 de setembro de 2022.

a) Cons^a Iraíde Marques de Freitas Barreiro
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros Bernardete Angelina Gatti, Eduardo Augusto Vella Gonçalves, Eliana Martorano Amaral, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Jacintho Del Vecchio Junior, Pollyana Fátima Gama Santos, Roque Theophilo Júnior (*Ad Hoc*) e Thiago Lopes Matsushita.

Sala da Câmara de Educação Superior, 26 de outubro de 2022.

a) Cons^a Eliana Martorano Amaral
Presidente da Câmara de Educação Superior

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 09 de novembro de 2022.

Cons. Roque Theophilo Júnior
Presidente

PARECER CEE 360/2022	-	Publicado no DOE em 10/11/2022	-	Seção I	-	Página 31
Res. Seduc de 16/11/2022	-	Publicada no DOE em 18/11/2022	-	Seção I	-	Página 31
Portaria CEE-GP 493/2022	-	Publicada no DOE em 19/11/2022	-	Seção I	-	Páginas 32 – 33